



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.899	013	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 5.899

Dispõe sobre a fixação de placas e/ou cartazes alusivos às informações referentes às denúncias de violência contra mulher, com base na “Lei Maria da Penha”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado através dos órgãos públicos do Município, como escolas públicas municipais, unidades de saúde, hospitais públicos, e as creches municipais afixarem placas e/ou cartazes em local visível, informando os telefones da DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher; SMIH – Secretaria da Mulher, Idoso e Direitos Humanos; GM – Guarda Municipal; PMRJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; 93º DP – Delegacia de Polícia Civil; Patrulha Maria da Penha e CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, a fim de facilitar as denúncias de violência contra a mulher.

**Art. 2º** As placas e/ou cartazes deverão ser fixados em locais de fácil acesso, com as medidas mínimas de 29 cm x 21 cm (equivalente a uma folha de papel A4) ou em tamanho maior quando espaço assim permitir.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2021.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 144/2021  
Autoria: Vereador Jorge Alberto Felipe Cury  
DEX/jpd.





**PREFEITURA DE  
VOLTA REDONDA**  
PODER EXECUTIVO

*Prefeito Antonio Francisco Neto*

**GABINETE  
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.899

Dispõe sobre a fixação de placas e/ou cartazes alusivos às informações referentes às denúncias de violência contra mulher, com base na "Lei Maria da Penha".

**OPREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado através dos órgãos públicos do Município, como escolas públicas municipais, unidades de saúde, hospitais públicos, e as creches municipais afixarem placas e/ou cartazes em local visível, informando os telefones da DEAM – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher; SMH – Secretaria da Mulher, Idoso e Direitos Humanos; GM – Guarda Municipal; PMRJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro; 93º DP – Delegacia de Polícia Civil; Patrulha Maria da Penha e CEAM – Centro Especializado de Atendimento à Mulher, a fim de facilitar as denúncias de violência contra a mulher.

**Art. 2º** As placas e/ou cartazes deverão ser fixados em locais de fácil acesso, com as medidas mínimas de 29 cm x 21 cm (equivalente a uma folha de papel A4) ou em tamanho maior quando espaço assim permitir.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações Orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2021.

ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

**VOLTA REDONDA  
EM DESTAQUE**

